



## CONTRATO Nº 30/2023

### 1) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-000. Telefone (79) 3214-3404
<b>CNPJ:</b>	13.083.431/0001-00
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA (ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS)
<b>CNPJ:</b>	34.211.806/0001-40
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua 0, Nº 25, Conjunto Lafaiete Coutinho, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000
<b>TELEFONE:</b>	(79) 99690-3208
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:engetop_empresendimentos@hotmail.com">engetop_empresendimentos@hotmail.com</a>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA - CPF 057.093.535-07
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	DIOGENO DE ASSIS DIAS SILVA - ENGENHEIRO CIVIL - REGISTRO CREA Nº 2706824964
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>	BANESE - AGÊNCIA 065 - TIPO 03 - CONTA 101.411-3.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE MANUTENÇÃO, NO PRÉDIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, OS QUAIS SERÃO DEVIDAMENTE PRESTADOS NOS ESTRITOS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE TERMO E NO CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE O CRO/SE E A EMPRESA VENCEDORA.

1.2 SEGUE DETALHAMENTO:

<b>LOTE – 1 (LOTE ÚNICO)</b>					
ITEM	DETALHAMENTO	APRES	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	VALOR FIXO MENSAL PARA AS HORAS DETALHADAS NO <b>ITEM - 6 DO ANEXO - I DESTE CONTRATO</b>	MÊS	2	1.622,75	3.245,50
2	VALOR DA HORA EXCEDENTE CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO <b>ITEM - 7 DO ANEXO - I DESTE CONTRATO</b>	HORA	10	20,00	200,00
3	<b>SUBTOTAL PARA SERVIÇOS – R\$</b>				<b>3.442,50</b>
4	VALOR ESTIMADO PARA EVENTUAL COMPRA DE MATERIAL PARA UM PERÍODO DE <b>2 MESES</b> (ATENÇÃO: PREÇO DE CUSTO) - VER ITEM - 5 DO ANEXO - I DESTE CONTRATO	BDI	VALOR DO ACRÉSCIMO DO BDI	VALOR TOTAL PARA EVENTUAL COMPRA DE MATERIAL (ATENÇÃO: AGORA, COM PREÇO DE VENDA)	
5	5.000,00	21,09	1.054,50	<b>6.054,50</b>	
6	<b>RESUMO GERAL:</b>				
7	PARA SERVIÇO - R\$ (Atenção: É O TOTAL DO <b>ITEM 3 DESTA TABELA</b> )			<b>3.445,50</b>	
8	PARA MATERIAL – R\$ (Atenção: É O VALOR TOTAL DO <b>ITEM - 5 DESTA TABELA</b> )			<b>6.054,50</b>	
9	TOTAL GERAL MÁXIMO DO LOTE - 1 – R\$: (SOMA DOS ITENS 7 + 8)			<b>9.500,00</b>	





1.3 TUDO CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO **ANEXO – I** DESTE CONTRATO;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor total deste contrato corresponde a quantia fixada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste CONTRATO.

2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **2 (DOIS) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverá ser executados conforme:

- TERMO DE REFERÊNCIA DA **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2023**;
- PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- ANEXO – I DESTE CONTRATO;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.



5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento. *X*

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor;

*Jama*

*[Assinatura]*





5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \ 365$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

5.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

### 6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):

- I. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- II. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- III. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;



- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

## 6.2) DA CONTRATADA

- I. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na **CONTRATANTE**.
- II. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- III. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto dessa dispensa de licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- V. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- VII. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;





- VIII. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
- IX. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- XI. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- XII. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- XIII. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.



- XIV. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
- XV. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- XVI. A CONTRATADA se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- XVII. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- XVIII. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- XIX. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- XX. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- XXI. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
- XXII. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- XXIII. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- XXIV. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;





- XXV. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
- XXVI. Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- XXVII. Cumprir as exigências apresentadas no **ANEXO – I** deste CONTRATO;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO – I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

*Uma*



## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.008 - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE ANUAL**

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO.

10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/21).**





12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/21).**

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1. A CONTRATANTE designa o(a) colaborador abaixo para atuar neste contrato como fiscal/gestor:

- NOME : **RENNE TELES MENDEZ;**
- CARGO: **ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

14.2. O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, 12 DE Setembro DE 2023.

*Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima*

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA  
PRESIDENTE DO CRO/SE  
CONTRATANTE

*Orlando Leopoldo de Andrade Souza*  
ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA  
CPF 057.093.535-07

ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA  
(ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS)  
CNPJ - 34.211.806/0001-40  
CONTRATADA

*Diogeno de Assis Dias Silva*

DIOGENO DE ASSIS DIAS SILVA  
ENGENHEIRO CIVIL  
REGISTRO CREA Nº 2706824964  
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA CONTRATADA  
ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA  
(ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS)  
CNPJ - 34.211.806/0001-40  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) *Renan Sales Mendez*

FISCAL DO CONTRATO IDENTIFICADO NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DESTE CONTRATO

2) \_\_\_\_\_





## ANEXO – I

### CONTRATO Nº 30/2023

#### 1) OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE MANUTENÇÃO, NO PRÉDIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, OS QUAIS SERÃO DEVIDAMENTE PRESTADOS NOS ESTRITOS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE TERMO E NO CONTRATO A SER FIRMADO ENTRE O CRO/SE E A EMPRESA VENCEDORA.

#### 2) JUSTIFICATIVA:

O OBJETO DESTE CONTRATO É NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DA EDIFICAÇÃO DA SEDE DO CRO/SE.

RECENTEMENTE, O PRÉDIO FOI SUBMEDITO A REFORMAS E A AUSÊNCIA DA DEVIDA MANUTENÇÃO PODERÁ TRAZER SÉRIOS PREJUÍZOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS.

ALÉM DISSO, NÃO DISPOMOS DE PESSOAL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO.

#### 3) DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1) OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS PARA REPAROS EM ELÉTRICA, HIDRÁULICA, PINTURA (RETOQUES), ALVENARIA (REPAROS), E PEQUENOS SERVIÇOS NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO OU SIMILARES:

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**3.1.1. SERVIÇOS DE ALVENARIA - REPAROS NA ÁREA DE ALVENARIA, (EXCLUINDO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS SUPERIOR A 5 M<sup>2</sup>)**

- A) REPARO EM PISOS E AZULEJOS;
- B) FECHAMENTO DE CAIXAS DE PASSAGEM/GORDURA/FOSSAS (PÓS MANUTENÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA);
- C) REPAROS EM SERVIÇOS NA ALVENARIA DE DEMANDAS ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS;
- D) FISSURAS OU RACHADURAS EM FORRO E PAREDES (EXCETO ESTRUTURAL);
- E) REPARO DE PORTAS E JANELAS (FECHADURAS E DOBRADIÇAS);
- F) ASSENTAMENTO DE GRADES, TAMPAS, ETC.;
- G) REPAROS EM RODAPÉ;
- H) ACABAMENTOS EM ALVENARIA;
- I) TODOS OS SERVIÇOS SIMILARES AOS RELATADOS ACIMA.

**3.1.2. SERVIÇOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO**

- A) TROCA/INSTALAÇÃO DE LÂMPADA FLUORESCENTE E REATORES;
- B) SUBSTITUIÇÃO DE SOQUETE PARA LÂMPADA FLUORESCENTE;
- C) SUBSTITUIÇÃO DE TOMADAS / INTERRUPTOR;
- D) INSTALAÇÃO DE CANALETA PLÁSTICA;
- E) SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA E LUMINÁRIAS;
- F) INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA SPOT PARA LÂMPADA COMPACTA;





- G) SUBSTITUIÇÃO DE DISJUNTOR;
- H) RETIRADA DE LUMINÁRIA;
- I) INSTALAÇÃO DE TOMADA PARA TELEFONE;
- J) MANUTENÇÃO DE CAMPAINHA;
- K) SUBSTITUIÇÃO DE INTERRUPTOR PULSADOR DE CAMPAINHA;
- L) INSTALAÇÃO DE CABO TELEFÔNICO;
- M) INSTALAÇÃO DE VENTILADOR;
- N) INSTALAÇÃO DE CHUVEIRO ELÉTRICO;
- O) INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE PRESENÇA;
- P) INSTALAÇÃO DE FIAÇÃO PARA TV À CABO
- Q) TODOS OS SERVIÇOS SIMILARES AOS RELATADOS ACIMA

### **3.1.3. SERVIÇOS HIDRÁULICOS**

- A) INSTALAÇÃO DE CHUVEIRO;
- B) DESENTUPIMENTO DE PIA;
- C) VAZAMENTOS (VISÍVEIS);
- D) TROCA DE REPARO DE TORNEIRA;
- E) TROCA DE REPARO DE VÁLVULAS;
- F) TROCA DE REPARO DE DESCARGA SANITÁRIA;
- G) TROCA E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA;
- H) DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO;



- I) DESENTUPIMENTO DE RALOS;
- J) SUBSTITUIÇÃO OU MANUTENÇÃO DE SIFÃO PARA LAVATÓRIO OU PIA;
- K) INSTALAÇÃO DE BOIA;
- L) SUBSTITUIÇÃO DE REPARO DO REGISTRO;
- M) INSTALAÇÃO DE TORNEIRA DE PAREDE;
- N) TROCA DE ASSENTOS SANITÁRIOS;
- O) VERIFICAÇÃO DE CONSUMO / VAZAMENTOS (MANUAL/VISUAL);
- P) TODOS OS SERVIÇOS SIMILARES AOS RELATADOS ACIMA

#### **3.1.4. SERVIÇOS DE PINTURA**

- A) RETOQUES EM PAREDES, PORTAS, GRADES, ETC.;
- B) PINTURAS DE PEÇAS DE PEQUENO PORTE;
- C) REPAROS PROVOCADOS POR SUJEIRA, MOFO, REMOÇÃO DE MÓVEIS, ETC.;
- D) TODOS OS SERVIÇOS SIMILARES AOS RELATADOS ACIMA E SERVIÇOS LIMITADOS A 10 M<sup>2</sup>;

**ATENÇÃO:** NÃO CONTEMPLA PINTURAS GERAIS, PINTURAS ARTÍSTICAS, ABERTURAS DE NOMES E NÚMEROS, ETC.

#### **3.1.5. OUTROS SERVIÇOS:**

- A) INSTALAÇÃO DE PRATELEIRA SIMPLES;





- B) RETIRADA DE LOUÇA (LAVATÓRIO, BACIA SANITÁRIA OU TANQUE);
- C) FIXAÇÃO DE QUADRO EM PAREDE;
- D) INSTALAÇÃO DE ESPELHO;
- E) MOVIMENTAÇÃO DE MÓVEL (DE UM CÔMODO PARA OUTRO);
- F) INSTALAÇÃO DE GANCHOS PARA ROUPAS EM PAREDE OU PORTA;
- G) INSTALAÇÃO DE CANTONEIRA DE ALUMÍNIO, PARA PROTEÇÃO DE QUINA DE PAREDE;
- H) INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇA;
- I) FIXAÇÃO DE PORTA SHAMPOO, SABONETEIRAS, ETC.;
- J) INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO;
- K) INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE TV;
- L) SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FECHADURA;
- M) INSTALAÇÃO DE VARAL;
- N) INSTALAÇÃO DE PERSIANA;
- O) INSTALAÇÃO DE BARRA METÁLICA PARA BANHEIRO ACESSÍVEL;
- P) RETIRADA DE GABINETE DE BANHEIRO OU COZINHA;
- Q) INSTALAÇÃO DE OLHO MÁGICO;
- R) INSTALAÇÃO DE CORTINA;
- S) LIMPEZA DE CALHAS, CANELETAS E BICAS INSTALADAS EM QUALQUER PARTE DA EDIFICAÇÃO, INCLUSIVE, NO TELHADO;



**4) LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A) NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NO SEGUINTE ENDEREÇO:

- RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49.015-000.

**5) SOBRE EVENTUAL MATERIAL NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A) TODO MATERIAL USADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ POR CONTA DO CRO/SE (CONTRATANTE), **EXCETO** AS FERRAMENTAS E EPI'S UTILIZADOS PELA CONTRATADA, NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**EXEMPLO:**

- FURADEIRA COM AS BROCAS NECESSÁRIAS;
- PARAFUSADEIRA COM OS CONECTORES NECESSÁRIOS;
- CHAVES DE FENDA;
- BOCA;
- MARTELO;
- TRENA;
- CHAVE TESTE;
- MULTÍMETRO;
- ESCADA;
- CAPACETES;
- CINTOS DE SEGURANÇA;
- LUVAS;
- BOTAS;





- ÓCULOS DE PROTEÇÃO;
- NÍVEL;
- PONTEIRA;
- RÉGUA DE ALUMÍNIO;
- TARRAXA;
- PROTETOR DE OUVIDO;
- COLHER DE PEDREIRO;
- DESEMPENADEIRA;
- ESQUADRO;
- PRUMOS;
- CARRINHO DE MÃO;
- ALICATE;
- ALICATE DE PONTA FINA;
- DESENCAPADOR DE FIOS;
- ESTILETE;
- LANTERNA;
- E OUTROS(AS);

B) DESSA FORMA, HAVENDO NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EXECUTAR O SERVIÇO, CABERÁ EXCLUSIVAMENTE A EMPRESA CONTRATADA RELACIONÁ-LO, ATRAVÉS DE **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COM PREÇO DE CUSTO – ORSE E/OU SINAPI,** APLICANDO-SE O **BDI** SOBRE O **PREÇO DE CUSTO,** CONSEQUENTEMENTE, **SURGIRÁ O PREÇO DE VENDA;**



- C) A PLANILHA DEVERÁ SER ASSINADA PELO RESPONSÁVEL (SÓCIO) DA EMPRESA CONTRATADA E/OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA CONTRATADA;
- D) CABERÁ AO CONTRATANTE ANALISAR A **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, E SENDO APROVADA, PODERÁ AUTORIZAR A EMPRESA CONTRATADA FORNECER OS MATERIAIS;
- E) SENDO AUTORIZADA, CABERÁ AO CONTRATANTE, EMITIR A NOTA DE EMPENHO REFERENTE AO MATERIAL NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- F) SENDO REALIZADO O SERVIÇO E APLICANDO-SE O MATERIAL NECESSÁRIO, O CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA A PARTE RELATIVA **AO MATERIAL**, NO PRAZO MÁXIMO DE **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, APÓS A APROVAÇÃO POR PARTE DO CRO/SE (CONTRATANTE);

#### 6) QUANTIDADE MENSAL DE HORAS CONTRATADAS:

- A) O CONTRATANTE (CRO/SE) TERÁ DIREITO A UMA FRANQUIA DE **35 (TRINTA E CINCO) HORAS MENSAS**, DENTRO DO HORÁRIO COMERCIAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, EXCETO AO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS;
- B) CONSIGNA-SE QUE A FRANQUIA MENSAL SERÁ CONTABILIZADA DO DIA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O TRIGÉSSIMO DIA SEGUINTE, OU SEJA, PERÍODO DE **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**;
- C) AS HORAS DA FRANQUIA MENSAL QUE NÃO FOREM UTILIZADAS DENTRO DO PERÍODO DE **30 (TRINTA) DIAS** PELO CONTRATANTE (CRO/SE), NÃO SERÃO ACUMULADAS PARA O PERÍODO SUBSEQUENTE;

#### 7) HORAS EXCEDENTES A FRANQUIA MENSAL:

- A) SENDO EXCEDIDA AS HORAS DA FRANQUIA MENSAL, O CONTRATANTE DEVERÁ PAGAR O VALOR POR HORA EXCEDENTE;
- B) EXEMPLO:  
FRANQUIA MENSAL (30 DIAS) = **35 HORAS**;  
HORAS UTILIZADAS DENTRO DO PERÍODO (30 DIAS) = **38 HORAS**;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





QUANTIDADE DE HORAS EXCEDENTES QUE SERÃO PAGAS PELO CRO/SE (CONTRATANTE), A FAVOR DA EMPRESA CONTRATADA = **3 HORAS**;

**8) HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A) A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR TODO E QUALQUER SERVIÇO DENTRO DO SEGUINTE HORÁRIO:

- DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS = DAS 08 ÀS 17 HORAS;

**9) SOBRE O PREÇO – R\$:**

A) NO PREÇO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO: IMPOSTOS, TRIBUTOS, TAXAS, TAXAS DE CONSELHO DE CLASSE, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, TRANSPORTE, FRETE, SEGURO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DEMAIS DESPESAS INERENTES AO OBJETO PACTUADO.

**10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA VENCEDORA):**

- A) A CONTRATADA DEVE EXECUTAR O OBJETO PREZANDO SEMPRE PELA QUALIDADE;
- B) ATENDER OS ANSEIOS DA CONTRATANTE A RESPEITO DA FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO, CUMPRINDO FIELMENTE O DISPOSTO NESTE TERMO;
- C) CUMPRIR OS PRAZOS ESTABELECIDOS;
- D) NOTIFICAR A CONTRATANTE A RESPEITO DE QUALQUER ATRASO NA EXECUÇÃO E FATOS EXTRAORDINÁRIOS;
- E) DISPONIBILIZAR CONTATOS TELEFÔNICOS E E-MAIL PARA QUE O CRO/SE POSSA ENVIAR OS PEDIDOS;
- F) ATENTAR PARA AS DEMAIS OBRIGAÇÕES LISTADAS NA **CLÁUSULA SEXTA** DO CONTRATO.

**11) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CRO/SE):**



- A) PROPORCIONAR TODAS AS FACILIDADES PARA QUE A CONTRATADA POSSA DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES DENTRO DAS NORMAS DESTES TERMOS;
- B) PROCEDER AO PAGAMENTO DEVIDO À CONTRATADA;
- C) PAGAR A CONTRATADA, NAS CONDIÇÕES DESTES TERMOS E CONFORME PREÇO FIXADO EM SUA PROPOSTA (PROPOSTA VENCEDORA);
- D) O CRO/SE (CONTRATANTE), SOMENTE PAGARÁ PELO QUANTITATIVO EFETIVAMENTE SOLICITADO E FORNECIDO PELA CONTRATADA;
- E) ATENTAR PARA AS DEMAIS OBRIGAÇÕES LISTADAS NA **CLÁUSULA SEXTA** DO CONTRATO.

ARACAJU/SE, 12 DE Setembro DE 2023.

*Anna Tereza A. de Andrade Lima*  
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA  
PRESIDENTE DO CRO/SE  
CONTRATANTE

*Orlando Leopoldo de Andrade Souza*  
ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA  
CPF 057.093.535-07  
ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA  
(ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS)  
CNPJ - 34.211.806/0001-40  
CONTRATADA

*Djogeno de Assis Dias Silva*  
DJÓGENO DE ASSIS DIAS SILVA  
ENGENHEIRO CIVIL  
REGISTRO CREA Nº 2706824964  
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA CONTRATADA  
ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA  
(ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS)  
CNPJ - 34.211.806/0001-40  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1) *Renato Sales Mendes*  
FISCAL DO CONTRATO IDENTIFICADO NA CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** DESTES TERMOS
- 2) \_\_\_\_\_